



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01277/2020

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vitimas de violência domestica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de nosso município.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulheres vitimas de violências domesticas ou familiar, conforme Lei Federal nº 11.340 /2008, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para a escola próxima da sua nova residência;

§ 1º A Preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vitima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família;

§ 2º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em nosso município;

Art. 2º. Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem com comprovante de sua nova residência ;

Art. 3º. A regulamentação desta lei ficará a cargo do poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta lei;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de Fevereiro de 2020.

Ver. Bozó
Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente, Este Projeto de Lei visa dar tranquilidade e dignidade às pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher. Não raro, mudanças de endereços são medidas essenciais para que as mulheres, ameaçadas, constrangidas ou violentadas, possam escapar dos atos de violência contra si perpetrados. Nesse sentido, “reiniciar” a vida noutra cidade ou bairro, afastando –se da pessoa agressora, traz conseqüências de toda ordem , desde a perda do emprego ou realocamento dos dependentes em nova escola. Para mitigar, esse impacto e desburocratizar o por vezes entrelaçado processo de matrícula ou transferência escolar, propusemos o seguinte projeto. Temos muito claro que pessoas estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essenciais, mereçam tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes. Nesse sentido atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também os rumos traçados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, no que pertine ao direito à educação, apresentamos aos nossos pares essa proposição, que esperamos ver aprovada e sancionada. Sala de Sessões, 10 de Fevereiro de 2020.



Ver. Bozó
Vereador